## EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 790, de 2017)

Dê-se ao inciso II do §5° do art. 22 do Decreto-Lei nº 227/1967 alterado pela MPV n° 790, de 2017, a seguinte redação:
"Art. 1°
'Art.22
§ 5°
II – tomou, em prazo hábil, as ações que dependem de su iniciativa.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se a alteração do inciso II, do §5°, do art. 22 do Código de Mineração, pois a redação original, ao determinar que o *titular comprove que não contribuiu para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento ou da licença ambiental*, significa exigir uma prova de fato negativo.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO